

NOTA TÉCNICA Nº 0229/2025
Fase Interna/Externa Licitação

I - Fiscalização

Processo: 0184/2025

Sequência: 0086/2025/ Adesão a Pregão – Registro de Preço

Procedimento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, do (CISMDP, do qual o município é coparticipante), para aquisição de "Torre de Videolaparoscopia (Sistema de Videolaparoscopia)" completa, destinada ao Hospital Municipal Waldemar das Dores, localizado no município de Barão de Cocais/MG.

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Ordenador da despesa: Edson Adão dos Santos

Valor estimado da Licitação: R\$ 358.498,00.

Número de páginas: 262

II – Objeto

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, do (CISMDP, do qual o município é coparticipante), para aquisição de Torre de Videolaparoscopia (Sistema de Videolaparoscopia)" completa, destinada ao Hospital Municipal Waldemar das Dores, localizado no município de Barão de Cocais/MG.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº 1.433 de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações;

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2.002;

Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;

Decreto Municipal nº. 90, de 02 de julho de 2013;

Decreto Municipal nº. 105, de 23 de junho de 2016

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2021;

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Instrução Normativa Federal nº. 005, de 27 de junho de 2014;

Instrução Normativa Federal nº. 073, de 05 de agosto de 2020;

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2021.

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2016.

IV – Metodologia

As auditorias de conformidade preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *check-list* elaborado com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, do (CISMDP, do qual o município é coparticipante), para aquisição de Torre de Videolaparoscopia (Sistema de Videolaparoscopia)" completa, destinada ao Hospital Municipal Waldemar das Dores, localizado no município de Barão de Cocais/MG, **tendo-se como valor total a importância de R\$ 358.498,000 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais).**

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno, para auditoria dos aspectos procedimentais e legais da fase interna/externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *check-list* anexo a Nota Técnica.

VI – Conclusão

Trata-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, do CISMDP (Consórcio do qual o município é coparticipante), para aquisição de Torre de Videolaparoscopia (Sistema de Videolaparoscopia) completa, destinada ao Hospital Municipal Waldemar das Dores, no valor estimado de R\$ 358.498,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Preliminarmente, embora o processo tramite administrativamente sob a nomenclatura de "adesão", conforme esclarecido no Parecer Jurídico PJ/LI 176/2025 (fls. 258/260v), não se trata de adesão à ata de registro de preços na modalidade "carona" prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.



Na realidade, o Município de Barão de Cocais integra o procedimento licitatório originário como Órgão Participante, nos termos que definem órgão participante como aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços (SRP) e integra a ata de registro de preços desde sua formação. Portanto, como bem apontado pela Procuradoria Jurídica do Município, o presente processo administrativo e sua nomenclatura enquanto “adesão”, somente se destinam a viabilizar o registro contábil no sistema utilizado por este ente municipal.

Quanto à análise documental realizada por esta Secretaria Municipal de Controle Interno, utilizando-se do check-list de conformidade anexo, verificou-se que o processo apresenta adequada formalização dos aspectos procedimentais e legais, contendo os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, normativos aplicáveis, tais além dos pareceres técnicos e jurídicos pertinentes. **Por essa razão, esta Secretaria Municipal de Controle Interno opina favoravelmente ao prosseguimento do presente processo administrativo**, uma vez que os demais requisitos legais e procedimentais foram devidamente atendidos.

Não obstante a regularidade formal identificada, esta Secretaria, assim como apontado pela Procuradoria Municipal, apresenta recomendações para aprimoramento da execução contratual, haja vista que o valor estimado de R\$ 358.498,00 ultrapassa o limite de dispensa de licitação previsto para compras e serviços. **Portanto, recomenda-se a formalização de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior segurança jurídica e clareza nas obrigações pactuadas.**

Entretanto, antes da emissão da autorização de fornecimento, **sugere-se que a Coordenadoria de Contratos e Atas realize verificação minuciosa da manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Pois, **apenas os documentos acostados às folhas 249 a 256 podem se mostrar insuficientes para atestar a regularidade fiscal, trabalhista e a adequação do produto às normas sanitárias para utilização hospitalar.**

Ressalta-se que a presente análise se fundamenta exclusivamente nos documentos e informações constantes dos autos até a presente data, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não adentrando matérias afetas à competência dos órgãos técnicos e da autoridade administrativa competente.

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.

CHECK-LIST PARA ADESAO				
PROCESSO Nº: 0184/2025		SEQUÊNCIA: 086/2025		
MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Adesão à Ata de Registro de Preço).				
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, Processo Licitatório nº 45/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, do (CISMDP, do qual o município é coparticipante), para aquisição de Torre de Videolaparoscopia (Sistema de Videolaparoscopia)" completa, destinada ao Hospital Municipal Waldemar das Dores, localizado no município de Barão de Cocais/MG.				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICAVEL				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
Abertura/Fase preparatória formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 18 da Lei 14.133/21.	S, Págs. 01/269.		
Consta no processo Documento de Formalização de Demanda - DFD?	Lei 14133/2021, art. 72, I, Decreto Municipal nº 247/2023, Instrução Normativa nº 18/2023.	S, DFD nº 44/2025 Págs. 01/5V.		
1. Consta no processo Estudo Técnico Preliminar – ETP?	Lei 14133/2021, art. 18, I, § 1º, Decreto Municipal 247/2023, art. 5º. V, Instrução Normativa nº 18/2023.	S, ETP Págs. 50/58v.		
1.1 Consta Estudo Técnico Preliminar, com descrição da necessidade da contratação fundamentada que caracterize o interesse público envolvido, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação?				
O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar estão de acordo com a Instrução Normativa nº 18/2023?	Instrução Normativa nº 18/2023, Decreto Municipal 247/2023.	S, Págs. 01/5v.		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.	S, ETP Págs. 54 e 55v.		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização?	Lei 14.133/21, art.19, II, § 2º, e art. 40, §1º.	S, DFD nº 44/2025 Pág. 01v.		
A ata à qual se pretende aderir decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços, promovida no âmbito da	Art. 86, § 3º da Lei 14.770/2023.	S, Ata de Registro de Preços nº924/2025		



Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal?		Págs. 226/246.		
Consta Análise de Riscos?	Art. 18, X da Lei 14.133/21.	S, Mapa de Gerenciamento de Riscos Págs. 07/12v.		
Apresentação de justificativa da vantagem de adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.	Art. 86, § 2º, I da Lei 14133/2021. Art. 120-B, I do Decreto 335/2023.	S, DFD nº 44/2025 Págs. 01/5V.		
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma da Instrução Normativa nº 20/2023.	Art. 86, § 2º, II da Lei 14133/2021. Instrução Normativa nº 20/2023. Art. 120-B, II do Decreto 335/2023.	S Cotação de Preços Págs. 34/35.		
Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor?	Art. 86, § 2º, III da Lei 14133/2021. Art. 120 B, III, Decreto 335/2023.	S, Edital Págs. 62/108.		
A quantidade demandada respeita o limite de até 50% do quantitativo do(s) item(ns) registrado(s) na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes?	Art. 86, § 4º da Lei 14133/21. Art. 120-C, I, Decreto 335/2023.	S, DFD nº 44/2025 Págs. 01/5V		
O edital realizado para o Registro de Preço permite a adesão a ata de registro de preços?	Art. 15, XI do Decreto nº 11.462/2023.	S, Edital Págs. 62/108.		
A ata de registro de preços que se pretende aderir está vigente?	Art. 84 da Lei 14133/21.	S, Ata de Registro de Preços nº924/2025 Págs. 226/246		
Demonstração de que o objeto registrado corresponde ao que se pretende adquirir.	Art. 31 do Decreto nº 11462/2023.	S, DFD nº 44/2025 Págs. 01/5V. Ata de Registro de Preços nº924/2025 Págs. 226/246		
Foram juntadas as principais peças do processo ao qual se pretende aderir. Sendo: edital, termo de referência ou projeto básico, ata de registro de preços, pareceres jurídicos e do controle interno, termo de adjudicação, termo de homologação e publicações?		S, DFD nº 44/2025 Págs. 01/5V. ETP Págs. 54 e 55v.		



		Parecer de Análise da Coordenadoria de Contratos Pág. 257/257v. Parecer Jurídico PJ/LI 176/2025 Págs. 258/260v. Edital Págs. 62/108. Publicação No PNCP Págs. 248. Ata Final Págs. 193/221v. Termo de Adjudicação Págs. 223. Termo de Homologação Págs. 223v. Ata de Registro de Preços nº924/2025 Págs. 226/246 Publicação em Jornais Págs. 224/225v. Publicação No PNCP Págs. 248.		
A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 dias após a autorização do órgão gerenciador, observando o prazo de vigência da ata de registro de preços? I – No caso de prorrogação, consta autorização do órgão ou entidade gerenciadora.	Art. 31, § 2º e § 3º do Decreto nº 11462/2023.	S, DFD nº 44/2025 Págs. 01/5V. Parecer Jurídico PJ/LI 176/2025 Págs. 259.		
Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida?	Art. 60, Lei 4.320/64. Art. 106 da Lei 14133/21.	S, DFD nº 44/2025 Págs. 02v. Documentos Págs. 32/32v.		
Constam dos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de	Art. 68, Lei 14133/21.	S, Documentação		



habilitação e de qualificação mínimos necessários?		Mhedica Service Comercio e Manutenção Ltda. Págs. 249/256. Parecer de Análise da Coordenadoria de Contratos Pág. 257/257v.		
Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?	Art. 72, VIII, da Lei 14133/21.	S, DFD nº 44/2025 Págs. 01/5V.		
Consta no processo Parecer de Análise da Coordenadoria de Contratos e Atas?		S, Parecer de Análise da Coordenadoria de Contratos Pág. 257/257v.		
Consta no processo Parecer jurídico?	Art. 53, § 4º, da Lei 14133/21.	S, Parecer Jurídico PJ/LI 176/2025 Págs. 258/260v.		

Barão de Cocais, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

 Documento assinado digitalmente
CLAUDINEY SOUZA MATIAS FERREIRA
Data: 12/12/2025 10:21:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Claudiney Souza Matias Ferreira
Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 10344

Ratificado por:

 Documento assinado digitalmente
VERA LUCIA SIQUEIRA FERREIRA
Data: 12/12/2025 10:05:10-0300
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária Municipal de Controle Interno

